



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 505, DE 2024

(Da Sra. Flávia Morais)

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, para dispor sobre o fornecimento de testes de glicemia capilar por farmácias que participam de programas públicos de distribuição de medicamentos.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3957/2021.

POR OPORTUNO, ESCLAREÇO QUE A CFT DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA MATÉRIA.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Apresentação: 28/02/2024 20:48:29.930 - Mesa

PL n.505/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. FLÁVIA MORAIS)

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, para dispor sobre o fornecimento de testes de glicemia capilar por farmácias que participam de programas públicos de distribuição de medicamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º seguintes:

“Art. 3º.....

.....
§1º Os programas públicos de dispensação de medicamentos implementados com base nesta Lei deverão disponibilizar testes para aferição da glicemia capilar como triagem de casos não diagnosticados de diabetes mellitus, nos termos definidos em regulamento.

§2º As pessoas que apresentarem dosagem da glicemia capilar em valores fora dos limites referenciais do respectivo teste serão encaminhadas para os serviços de saúde componentes do SUS para a realização de exames e avaliações mais específicas, de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas relacionados com o tratamento da diabetes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.





JUSTIFICAÇÃO

A prevalência da diabetes no país tem aumentado nas últimas décadas, fato que também tem sido observado em outros países, à medida que a população envelhece, o que favorece o surgimento das doenças crônicas típicas do envelhecimento, como a diabetes. Estimativas apontam que cerca de 9,4% da população brasileira tem essa doença, o que representa mais de 16 milhões de pessoas com níveis inadequados de glicose na corrente sanguínea.

Entretanto, ainda é necessário contar com um grande número de casos ainda não diagnosticados, seja porque as manifestações clínicas desse desequilíbrio metabólico ainda não se mostram muito claras, seja em razão das dificuldades no acesso aos serviços de saúde por grande parcela da população. Estima-se que uma proporção relativamente alta de pessoas com diabetes não está ciente de sua condição de saúde, algo que demanda ações mais direcionadas para o aprimoramento dos mecanismos de triagem de casos, em especial de forma mais amplamente difusa.

Frente a essa realidade, seria de bom alívio o uso de estratégias mais eficazes na busca de pessoas com diabetes que desconhecem essa condição, como a ampliação do acesso aos exames de triagem disponibilizados pelas farmácias que compõem o Programa Farmácia Popular do Brasil – PFPB. Tais estabelecimentos estão espalhados de forma bem fragmentada pelo território nacional e desenvolvem importantes papéis na atenção à saúde da população, pois estão presentes em praticamente todos os municípios do País.

Muitas vezes, as farmácias não têm todo o seu potencial utilizado na ampliação de acesso a ações de saúde mais simples, seguras, mas de grande relevância social. A realização da aferição dos valores da glicemia capilar, feita com o uso de glicosímetros adequadamente calibrados e fitas reagentes específicas e comercialmente disponíveis nesses estabelecimentos, a um custo relativamente baixo, poderia ser uma excelente ferramenta na detecção de casos desconhecidos de diabetes. Tornar esses testes acessíveis no âmbito do PFPB





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Apresentação: 28/02/2024 20:48:29.930 - Mesa

PL n.505/2024

certamente elimina a restrição do custo do procedimento que muitas pessoas não podem suportar sem comprometerem o orçamento familiar e a própria subsistência.

Tal providência permitirá que a ampliação das ferramentas para a triagem de casos desconhecidos de diabetes, em especial na população mais carente e que não possui as condições para a aquisição dos materiais necessários ao exame, se reflita positivamente no manejo da diabetes no país, principalmente no sentido de evitar o surgimento de sintomas mais graves e agravos mais incapacitantes que demandam gastos mais elevados para o SUS no seu tratamento.

Vale lembrar que as pessoas que não realizam o controle adequado dos níveis de glicose no sangue podem desenvolver complicações graves, como a insuficiência renal, a retinopatia diabética, neuropatias, lesões de membros e doenças cardiovasculares, estas uma das principais causas de óbito no País. Os testes disponibilizados pelo PFPB podem impedir tais ocorrências e contribuir para um maior nível de proteção da saúde de toda a população.

Diante da relevância social desta proposição, solicito o apoio dos demais parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada FLÁVIA MORAIS
PDT/GO

2024-202

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 10.858, DE
13 DE ABRIL DE
2004**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004-04-13;10858>

FIM DO DOCUMENTO